PROJETO DE LEI Nº 122/2016

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 35/2016 expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR (R$)
01	A Casa dos Anjos	17.333.338/0001-68	3.125,00
02	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana	75.295.188/0001-41	5.550,00
03	Associação Kara Te Vida	12.642.024/0001-23	3.125,00
04	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.535/0001-73	6.925,00
05	Casa Lar - Casa do Dodo	11.502.674/0001-00	2.752,50
06	CEPES – Centro Para o Resgate a Vida Esperança	00.361.815/0001-04	3.125,00
07	CEPRHUSB – Centro Promoção Humana São Benedito	77.257.285/0001-75	3.000,00
08	CICCAK - Centro de Integração e Capacitação de Crianças, Adolescentes e Adultos Allan Kardec	78.300.670/0001-10	4.155,00
09	COMANDER – Comando Anderson de Defesa do Cidadão	03.845.338/0001-32	5.000,00
10	EDHUCCA - Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho	04.559.580/0001-02	5.000,00
11	Lar Sagrada Família - Grupo Soma - Somando Amor Pela Infância e Adolescência	73.415.739/0001-38	11.010,00
12	Lar São Vicente de Paulo de Apucarana	75.295.212/0001-42	11.010,00
13	VICENTINOS – Conselho Central de Apucarana da Soc. S Vicente de Paulo	01.372.901/0001-77	2.875,00

Art. 2º. As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro de 2017, sendo que as mesmas estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana.

Art. 3º. As entidades beneficiadas deverão atender os critérios pertinentes à formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º. Cada entidade subvencionada pelo Município, deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Somente fará jus à parcela seguinte, as entidades que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema acima referido, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

Art. 5º. As subvenções concedidas nos termos desta Lei estarão sujeitas a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos e comissões de controle externo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a **atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo ao Controle Interno do órgão concedente, órgãos e comissões previstos na Lei Federal 13.019/2014 e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.**

Quanto à concessão realizada pelo Município de Apucarana, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR editou a Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, que dispões sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal. Esta normatização prevê que as entidades beneficiadas terão o prazo para remessa das referidas contas à concedente estabelecido pelos órgãos de controle interno, e que as mesmas serão remetidas a Corte de Contas do egrégio tribunal juntamente com as prestações de contas anuais.

Cabe aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal nº 4.320/64 como aquelas que se prestam "à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis".

Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, como determinado pela Legislação.

Esperamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 19 de dezembro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal